

"Autoriza contribuir financeiramente para o transporte de estudantes residentes neste município que frequentam a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Patrocínio e dá outras providências."

O povo de Itiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprova e em, Prefeito Municipal, Francisco J. e seguinte Lei:

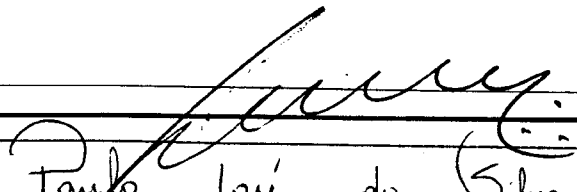
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a importância correspondente (a 300 litros de gasolina, mensal, para o transporte dos alunos residentes nesta cidade que frequentam a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Patrocínio.

§ Único - Para o recebimento de contribuição que diz respeito este artigo fica designado por indicação do grupo interessado, o Sr. Nelson Arshicava.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente aquelas contidas na Lei nº 1.061 de 08-04-83, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itiá, 07 de Junho de 1984.


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Percival Antunes Soares
Secretário